

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Venho através deste relacionar o acontecido , desejando interpretação coerente por parte da pregoeira LUCIANE , pois a mesma tem em seu poder os emails trocados com a PM DE DOIS VIZINHOS a qual atesta que está com problema em seu sistema e não tem com fazer a autenticidade da NEGATIVA por ela mesma emitida. ainda o relato de que não sabem quando será resolvido o problema , enviando uma nova negativa a pregoeira. sendo assim a mesma está ciente que foge de nossa alçada a resolução e que não temos como resolver , lembrando ainda que não interfere no proceso licitatório , nem preço , nem prazo. Ciente de sua reconsideração , e não desejando acionar outro órgão competente para a resolução de um problema de carater ao nosso ver simples e que pode ser aguardado para a autenticidade, AGRADECEMOS .

Fechar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020

RECORRENTE: LUIZ CARLOS CANTELLI

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela proponente **LUIZ CARLOS CANTELLI**, contra a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio, proferida durante sessão do Pregão Eletrônico nº 016/2020, que a declarou inabilitada em razão de não poder ser comprovada a autenticidade da Certidão Negativa de Débitos Municipal.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com a Recorrente, a Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos não pôde comprovar a autenticidade da certidão emitida por problemas em seu sistema e não há previsão de resolução de tal situação. Postula que tal questão não interfere no preço ou prazo do processo licitatório e requer que se aguarde até que seja possível tal confirmação de autenticidade.

A Certidão em questão apresentada pela Recorrente estava disponível no SICAF. A aceitação das certidões emitidas pela internet está condicionada à posterior verificação da sua autenticidade e validade pelo pregoeiro, por meio de consulta ao site do órgão emissor ou junto às unidades administrativas competentes. Como é de praxe, procedeu-se a verificação de autenticidade. Porém acessando o site município de Dois Vizinhos, e inserindo os dados da certidão, o sistema informa que de acordo com os dados informados, não confirma sua validade. Por contato telefônico com o setor de tributação da Prefeitura fomos informados de que entrariam em contato com o suporte do referido sistema, pois poderia ter havido alguma falha, e não conseguiam comprovar a autenticidade da certidão. Após decorrido cerca de dois dias sem resposta com relação à validade do documento, procedeu-se a inabilitação da Recorrente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

A necessidade de confirmação de autenticidade independe do conteúdo da certidão ou da data da validade nela expressa, devendo sempre ser realizada. Será por meio dessa consulta que, nas licitações, a Administração avalia a possibilidade de habilitar ou não o licitante.

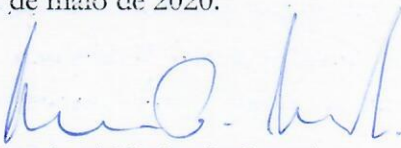
A documentação quanto à regularidade fiscal é estabelecida no art. 29 da Lei 8.666/93, sendo obrigatória sua apresentação, e posterior validação. No caso em questão nos foi relatado problemas com o sistema, e como o próprio Requerente menciona em seu Recurso, não sendo possível confirmar a autenticidade do documento. Em momento algum nos foi apresentado documento que valida a certidão. Diante dos fatos, considerando que a Administração Pública deve trabalhar de maneira vinculada, obedecendo as exigências legais e diante da impossibilidade de aguardar até a resolução da questão, por conta da necessidade de dar andamento ao processo licitatório, reitera-se a decisão pela Inabilitação.

III – DECISÃO:

Por todo o exposto, **decido** considerar **improcedente** o recurso administrativo impetrado pela empresa **LUIZ CARLOS CANTELLI**, negando-lhe provimento e mantendo a decisão que a inabilitou no Pregão Eletrônico nº 016/2020.

Submeto, por conseguinte, o assunto à consideração da autoridade competente para deliberação.

Renascença, 11 de maio de 2020.



Luciane Eloise Lubczyk

Pregoeira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020

RECORRENTE: LUIZ CARLOS CANTELLI

VISTOS,

1. Acolho a decisão proferida pela Pregoeira em sua íntegra, pelos seus próprios fundamentos e, conseqüentemente julgo IMPROCEDENTE o Recurso apresentado pela empresa **LUIZ CARLOS CANTELLI**.

2. Ciência aos interessados.

Renascença, 11 de maio de 2020.

Lessir Canan Bortoli

Prefeito